

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

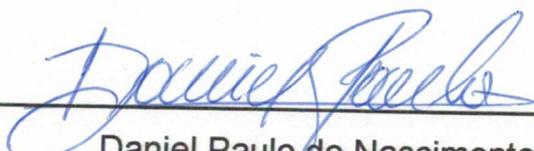
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/16/2000, proposto pelo vereador Samir Augusto Jacob, que institui Banco de Dados para pacientes que necessitam de medicamentos de uso contínuo.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

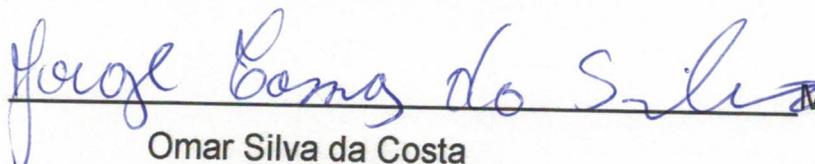
Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de abril de 2000.



Daniel Paulo do Nascimento Presidente



Álvaro Otávio Macedo de Andrade Secretário



Omar Silva da Costa Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Lei CM/16/2000, proposto pelo vereador Samir Augusto Jacob, que institui Banco de Dados para pacientes que necessitam de medicamentos de uso contínuo.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de abril de 2000.



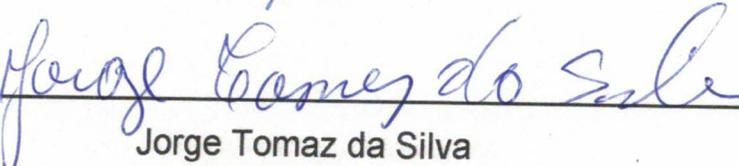
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Presidente



Nelson Gomes Malta

Secretário



Jorge Tomaz da Silva

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Jorge Tomaz da Silva

Parecer ao Projeto de Lei CM/16/2000, proposto pelo vereador Samir Augusto Jacob, que institui Banco de Dados para pacientes que necessitam de medicamentos de uso contínuo.

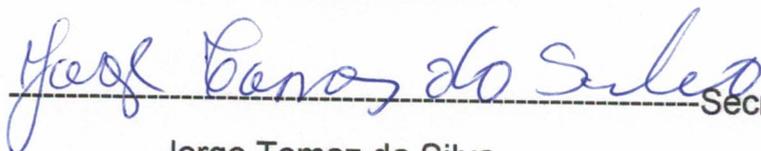
Manifestamo-nos pela aprovação do projeto submetido ao nosso exame.

É o nosso parecer.

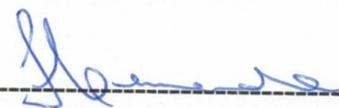
Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de abril de 2000.

-----Presidente

Vilson Silva de Moraes

-----Secretário

Jorge Tomaz da Silva

-----Membro

Fernando Cardoso Mamede

PROJETO DE LEI CM/ 16 /2000

Institui Banco de dados para pacientes que necessitam de medicamentos de uso contínuo.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um banco de dados para atendimento de pacientes que necessitam de medicamentos de uso contínuo.

Art. 2º - Para ser beneficiário e partícipe do banco de dados o munícipe deverá atender a seguintes exigências:

I – apresentar atestado médico que comprove a necessidade do uso do medicamento;

II – renda no máximo de dois salários mínimos;

III – que seja morador no Município de Ituiutaba.

Art. 3º - Com o credenciamento o partícipe do banco de dados fará jus a uma cota mensal de medicamento, proporcional à sua necessidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de abril de 2000.

A COMISSÃO DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

16/4/2000
Presidente

SAMIR AUGUSTO JACOB

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

25/4/2000
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 10/4/2000

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTA

S. S., em 10/4/2000

Aprovado em única votação por
unanimidade.

25/4/2000
Presidente